



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº01 (MODIFICATIVA) - CESC

(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 75, de 2015, que institui a Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas do Distrito Federal.

O *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 75/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Durante a Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas poderão ser realizadas atividades educacionais e de esclarecimento, por meio de debates, de palestras e da distribuição de material informativo, sobre o controle de zoonose.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar a obrigatoriedade estabelecida pelo dispositivo, e dá a possibilidade da escola desenvolver as atividades de forma que for mais compatível à sua programação, seja por meio de palestras, debates ou trabalhos entre os alunos, de modo que a temática seja inserida no ambiente escolar.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL Nº 75 12015
Folha nº 06
Matrícula: 12058 Rubrica: